



ANEXO VII

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAF Nº 21 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

LIMITES PARA CONCESSÃO E APLICAÇÃO DE ADIANTAMENTO:

CONCESSÃO	VALOR
Despesas Miúdas (alínea “a”)	R\$ 3.594,36
Reparos, Adaptação e Recuperação de Bens Móveis e Imóveis (alínea “h”)	R\$ 3.594,36

APLICAÇÃO	VALOR
Despesas das alíneas “a” e “e” do inciso I do art. 49 da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966 (despesas miúdas ou decorrente de viagens ou que tenham de ser efetuadas em lugar distante da estação pagadora ou no exterior), em que haja impossibilidade justificada de emissão de documentos hábeis em cada Adiantamento, Comprovadas Mediante Declaração do Responsável	R\$ 449,30
Item de Gasto (alínea “a”)	R\$ 898,59



ATENÇÃO

Considerando os limites definidos no Anexo VII da Instrução Normativa SAF nº 21, de 19 de novembro de 2017, para que não haja divergência na conciliação bancária, os pedidos de adiantamento não devem conter centavos, visto que esses são desconsiderados na transmissão para o banco. Para mais informações, consultar a OT nº 014/2013.

Valores calculados conforme o Decreto estadual nº. 22.595/2024.

Anexo atualizado em 18 de março de 2024.